

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 141 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar a Barragem Estrela de Fogo / Barragem II / Principal, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00022/2025/GSB/SEMA, de 16 de janeiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/23314.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem Estrela de Fogo / Barragem II / Principal, no município de Sorriso quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20139
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Estrela de Fogo Agropecuária LTDA – CNPJ: 34.713.113/0001-56
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12° 04' 44.3"S e 55° 43' 45.5"W
- VIII. Altura (m): 4,83
- IX. Volume (hm³): 0,1862
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, município de Sorriso.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00022/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00022/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2025

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 20139

1.INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/23314 de 01/08/2024, que solicita a Classificação de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, de Estrela de Fogo Agropecuária LTDA – Fazenda Estrela de Fogo II – Barramento II, localizada no córrego Sem Denominação, afluente do Ribeirão Macuco, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo Representante Legal, sr. Luiz Carlos Nardi, possuidor do CPF nº 409.307.269-87 (fls. 03/04); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 11/12/440/441); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.783 na data de 12/07/2024 (fl. 13); Recibo do CAR nº MT195361/2020 em referência ao imóvel rural Fazenda Estrela de Fogo – matrícula nº 64067, cuja Razão Social está em nome de Estrela de Fogo Agropecuária LTDA, tendo a medida de área total de 262,1599 ha (fls. 14/15); cópia da CNH Digital do sr. Luiz Carlos Nardi (fl. 18); comprovante de endereço (fl. 20); CNPJ da empresa Estrela de Fogo Agropecuária LTDA, sob nº 34.713.113/0001-56 (fl. 19); cópia do Contrato Social

Classif. documental | 255.11



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 16/01/2025 às 08:38:00 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 16/01/2025 às 11:00:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23883357-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23883357-827>



SEMAPAR202500022A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

da Empresa Estrela de Fogo Agropecuária LTDA, onde consta o sr. Luiz Carlos Nardi como sócio-administrador (fls. 22 a 86).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento para cadastro no SNISB/ANA (fls. 430 a 439); Formulário 28 – Cadastro para Classificação de Barragem Existente e seus anexos (fls. 05 a 10); Relatório de Inspeção de barramento II Principal e barramento II Montante (fls. 103 a 368), contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, ficha de inspeção regular, cronograma de manutenções, estudo hidrológico, cálculo de estabilidade de talude em função da caracterização do solo no ensaio de peneiramento; Relatório de estudo de ruptura hipotética (fls. 398 a 426); plantas e desenhos (fls. 369 a 397); ART 1220240150184 (fls. 16/17) de Projeto *As Built*, inspeção da barragem de terra, levantamento de dados topobatimétricos e projeto de obras hidráulicas fluviais, dimensionamento hidrológico e Estudo de Ruptura, assinado pelo Engenheiro Civil, sr. André Luiz Machado (Registro Nacional no CREA RNP nº 1213996406).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico córrego Sem Denominação, localizado entre a Fazenda Estrela de Fogo – matrícula 64067, em Sorriso/MT. São 2 barragens atravessadas por tubulação no aterro do tipo monge (fl. 172) e, portanto, conforme Art. 19 da IN SEMA nº 08/2023, esta análise tratará como um único reservatório.

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	Estrela de Fogo Agropecuária LTDA
CPF/CNPJ:	34.713.113/0001-56
Localização do empreendimento:	Rodovia MT-487, km 36, Fazenda Estrela de Fogo II, Gleba Barreiro, S/N, Zona Rural
Nº CAR:	MT195361/2020
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação e Piscicultura
Situação do empreendimento / Idade de construção	Em Operação / Entre 10 e 30 anos (fl. 07)
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Amazônica



SEMAPAR202500022A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Área da bacia de contribuição (km²)*: 3,98

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos (fl. 372).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Quadro 2: Características gerais dos barramentos.

Nome da barragem	Barragem II / Principal	Barragem II / Montante
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12° 04' 44.3" S e 55° 43' 45.5" O	12°04'31.0"S e 55°44'10.0"O
Código SNISB	20139	---
Altura máxima projetada (m)	4,83 (fls. 126/140)	2,92 (fl. 237)
Cota do coroamento (m) / revestimento	356,43 (fl. 376) / solo natural (fl. 193)	357,24 (fl. 392) / cascalho (fl. 280)
Comprimento do coroamento (m)	191,29 (fl. 126)	80,88 (fl. 237)
Largura média do coroamento (m)	10,73 (fls. 126)	6,30 (fl. 237)
Largura da base no talvegue (m)	28,14 (fl. 376)	29,36 (baseado no desenho - fl.392)
Tipo de material	Terra (fl. 126)	Terra
Tipo estrutural	Homogênea (fl. 126)	Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente	Inexistente
Inclinação talude jusante/ revestimento	1,0:2,40 (fls. 376) / sem revestimento (fl. 212)	1,0:4,95 (fl. 392) / sem revestimento (fl. 278)
Inclinação talude montante/ revestimento	1,0:1,55 (fls. 376) / sem revestimento (fl. 193)	1,0:2,95 (fl. 392) / sem revestimento (fl. 212)
Ombreiras	Naturais	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual/aluvião	Solo residual/aluvião
Tratamento da fundação	Inexistente	Inexistente





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota e Níveis do Reservatório em metros, área alagada em ha e volumes armazenados em hm³	Cota / Nível normal de operação (NNO)	354,65 (fl. 217) / 3,05	356,10 (fl. 376) / 1,78
	Cota / Nível mínimo de operação (NMO)	353,90 (fl. 376) / 2,30	Não há NMO
	Cota / Nível máximo Maximorum (NMM)	356,43 (baseado nos detalhes de desenho - fls. 376) / 4,83	356,82 (fl. 376) / 2,50
	Área inundada (NNO)	6,20 (fl. 217)	1,20 (fl. 289)
	Volume armazenado (NNO)	0,1244 (fl. 217)	0,0114 (fl. 289)
	Área inundada (NMM)	6,62 (fl. 217)	1,24 (fl. 289)
	Capacidade total (NMM)	0,1862 (fl. 217)	0,0154 (fl. 289)
Nome/ tipo do órgão extravasor principal / localização	Manilha de concreto com grade – Ombreira direita (OD)	Vertedor trapezoidal escavado no centro	
Vazão de projeto (m³/s) / TR	25,83 / 500 anos (fl. 154)	27,59 / 500 anos (fls. 259)	
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	4,19 (fls. 155 a 162)	27,59 (fls. 261 a 269)	
Cota da soleira (m)	354,25 (Extravasor 1 - fl. 376)	355,50 (detalhes desenhos – fl. 392)	
Borda livre (m)	Sem borda livre (baseado nos níveis apresentados - fls. 376)	0,42 (baseado nos níveis apresentados - fls. 376)	
Tipo de controle	Sem comporta (livre)	Sem comporta (livre)	
Tipo de operação	Sem operação (livre)	Sem comporta (livre)	
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estudos hidrológicos	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Mantovani e Crispim, 2016) com a estação pluviométrica Sinop (1156001) (fls. 130 a 154).	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Mantovani e Crispim, 2016) com a estação pluviométrica Sinop (1156001) (fls. 238 a 260) para uma área de drenagem de 2,44 km ² .
Dimensionamento hidráulico	<p>Extravasor circular de concreto com grades na OD. Diâmetro 1,20 m. Capacidade de 4,19 m³/s, calculada por Manning. (fls. 155 a 161).</p> <p>Monge com comporta (fls. 162 a 171): central. Manilha de concreto diâmetro 1000mm. Capacidade não confiável pelo método utilizado não ser o mais aplicável ao dispositivo hidráulico.</p> <p>Informa que o canal na OE (vindo da barragem II Montante) que possui duas manilhas de concreto com diâmetro 800mm ao final é o sistema responsável pela manutenção da Vazão mínima remanescente e deve ser avaliada pela Gerência de Outorga – GOUT.</p>	<p>Vertedor lateral escavado com gradeamento (fls. 261 a 269) formato trapezoidal no centro. Largura de base de 16,60 m, comprimento de 6,3 m, declividade de 0,30% e lâmina d'água de 0,80 m. Capacidade de 27,59 m³/s no NMM, calculada por Manning.</p> <p>Vertedor retangular escavado (fls. 269 a 276): na OE. Largura de base de 5,40 m e lâmina d'água de 1,20 m, com declividade de 0,20%, possui capacidade de 10,24 m³/s no NMM, calculada por Manning. Percorre um canal com comprimento de 950 m ao final existe duas manilhas de concreto com diâmetro 800mm cada. Capacidade de 2,84 m³/s, também calculada por Manning.</p>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<p>Manutenções previstas e adequações</p>	<p>Haverá alteamento da barragem em 0,82 m (fl. 386), ficando a crista na cota 357,25 m.</p> <p>Propõe a construção de dois vertedores com mesmas dimensões para adequar a vazão de projeto (fls. 186 a 191). Vertedor do tipo de passagem molhada, escavado no solo sendo um na ombreira esquerda e outro na ombreira direita, ambos em seção trapezoidal (fl. 386). Terão largura de base de 12 m e largura superficial de 24 m, declividade de 1,1% e lâmina d'água de 0,5 m, resultando em capacidade total de descarga de 44,58 m³/s. A soleira situará na cota 356,25 m, restando uma borda livre de 0,50 m. Informa que será implantado canal de enrocamento como dissipador de energia até a restituição com o corpo hídrico.</p> <p>Indica manutenções frequentes conforme inspeções de rotina como supressão de vegetação, reparo de erosões, buracos de animais, percolações e construção de novo vertedor.</p> <p>Cronograma de junho/2026 a setembro/2026 (fl.232).</p>	<p>O projetista propõe alteamento da barragem em 0,91 m (fls. 278/392), ficando a crista na cota 357,43 m, retornando uma borda livre de 0,5m.</p> <p>Indica manutenções frequentes como supressão de vegetação, reparo de erosões e buracos de animais e revestimento no talude de montante.</p> <p>Cronograma no período de junho/2026 a agosto/2026 (fl. 292).</p>
--	---	---



SEMAPAR202500022A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<p>Segurança física</p>	<p>Realizou Inspeção de Segurança de Barragem – 18/06/2024 (conforme ficha de inspeção – fls. 121 a 125). Foram encontradas erosões no talude de montante. No talude de jusante: presença de arvores e arbustos, erosões e buracos, falha na proteção. Encontraram arbustos obstruindo o vertedouro. Todas as anomalias foram consideradas de magnitude insignificante. Barramento composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo residual. Referente às condições de contorno existe uma construção dentro do reservatório (conforme figura da fl. 215). Em nenhum momento do memorial é informado se há residentes na estrutura.</p> <p>O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite com o Software da GeoStudio (fls. 198 a 211). O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente.</p>	<p>Realizou ISR na data de 18/06/2024, encontrando presença de vegetação pontuais nos taludes e crista, pequenas erosões, surgências no talude de jusante sem grandes comprometimentos. O extravasor possui comporta. Barramento não possui drenagem pluvial. Responsável Técnico recomenda limpeza do talude de jusante, reparo das erosões, implantação de proteção nos taludes de montante e jusante e alteamento da barragem para aumentar a borda livre.</p>
--------------------------------	---	---

4. CLASSIFICAÇÃO





4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor e a somatória dos volumes das barragens, é classificada como "PEQUENO", já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 209.011,48 m³ (fl. 406).

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (fls. 398 a 426).

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART CREA-MT n° 1220240150184 datada em 15/07/2024, o qual foi feito no *software* HECRAS 6.2. Foi utilizado um MDT SPOT de resolução de 2,5m e somatório dos volumes dos reservatórios, totalizando 209.011,48 m³ (fl. 406). Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 25,83 m³/s, altura do maciço de 2,92 m, tempo de formação de brecha de 0,53h e largura de brecha de 20,83m (fl. 406). A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico existindo apenas uma estrada vicinal a jusante e uma estrutura de captação superficial. Conforme envoltória de inundação (fl. 423), resulta em DPA baixo, com área alagada de 61,19 ha numa distância de 8,47 km a partir da barragem.





Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (menor ou igual a 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada por acidente da barragem. Existem 2 barramentos a jusante)	1
DPA = somatória de a até d		7

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, a Classificação quanto ao Risco pode-se seguir conforme proposta apresentada.

No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1. Altura (a)	() Menor ou igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento menor que 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8

CT = somatória de a até f 20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0

Ec = somatória de g até l 4

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (m)	() Projeto executivo ou “como construído”; (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	() Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q)	() Não emite os relatórios (5)	5





4.4 Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM 2 – PRINCIPAL
NOME DO EMPREENDEDOR:	FAZENDA ESTRELA DE FOGO AGROPECUÁRIA LTDA
DATA:	18/06/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	4
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		41

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior ou igual 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	Menor ou igual a 35

* Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	7

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 20139.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

6.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PERIODICIDADE
------	-----------	------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.1.1.	O empreendedor fica obrigado prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive as correções das anomalias avaliadas pelo Responsável Técnico e constantes do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
5.1.2.	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.	A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
5.1.3.	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação
5.1.4.	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.

*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)).

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 134 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Juína - Principal, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Perdido ou Barroso, UPG A-14 - Alto Juruena/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°24'57,40"S, 58°46'45,29"W, no município de Juína /MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Juína. - CNPJ: 15.359.201/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 135 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente como tanque pulmão, A-8 - Suiá-Miçú /Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°46'37,87"S e 52°8'52,80"W, no município de Querência /MT, empreendedor Antonio Carlos Mosconi. - CPF: 633.934.411-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 136 de 03 de fevereiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Mangaba Urbanismo LTDA, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 - Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'28,05 ?S e 56°02'49,06 ?W, no município de Cuiabá /MT, empreendedor Mangaba Urbanismo LTDA - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 137 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Taquaral II, existente no Córrego Retiro, afluente do Córrego Brumadinho, P-7 - Paraguai-Pantanal/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°46'2,96"S, 56°48'55,98"W, no município de Nossa Senhora do Livramento /MT, empreendedor BLT AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 16.583.748/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 138 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Três Marias II, existente no Córrego Tucunduva, A-8 - Suiá - Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'36.8"S e 51°49'17.4"W, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 139 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Junges, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio feio, UPG A-8 - Suiá-Miçú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 49' 07.1 " S e 52° 13' 10.9 "W, no município de Querência /MT, empreendedor José Abílio Junges - CPF: 141.919.039-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 140 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem 1, existente no Ribeirão Paranatinga, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 02' 46.0"S e 55° 45'44.3"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 141 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem II / Principal, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 04' 44.3"S e 55° 43'45.5"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 142 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Fazenda Progresso Vista Alegre, existente no Córrego Olho de Boi, UPG A- 9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Canarana /MT, empreendedor Idalina Martins Pinto - CPF: 728.358.771-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 143 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vila Rica IV, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-07 - Médio Xingú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 09° 53' 41.68"S e 56° 13' 13.06"W, no município de Vila Rica /MT, empreendedor Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A. - CNPJ: 08.262.672/0001-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 144 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Zeniiti III - Barramento 05, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-4 - Baixo Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Alta Floresta /MT, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli. - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT